



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4798 DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a forma de disponibilização das guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa o calendário de vencimentos do exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.009, de 28 de dezembro de 2001, que estabelece que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será pago em cota única ou parceladamente, na forma e nos prazos definidos em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para emissão e disponibilização das guias de arrecadação do IPTU, conferindo maior eficiência à Administração Tributária, sem prejuízo do atendimento presencial aos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2026, na seguinte forma:

I - pagamento em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia **10/08/2026**;

II - pagamento parcelado, nas seguintes datas:

a) 1ª parcela: **10/08/2026**;

b) 2ª parcela: **10/09/2026**;

c) 3ª parcela: **09/10/2026**;

d) 4ª parcela: **10/11/2026**;

Parágrafo único. O pagamento das parcelas observará o disposto no § 2º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.009/2001, sendo vedado o pagamento de parcela vincenda sem a prévia quitação das parcelas vencidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As guias de arrecadação do IPTU serão disponibilizadas preferencialmente em meio eletrônico, por intermédio do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena ou de outro sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - O contribuinte que não possuir acesso aos meios eletrônicos ou que encontrar dificuldades para emissão da guia poderá obtê-la presencialmente junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, durante o horário regular de expediente.

Art. 4º - A emissão presencial das guias não acarretará qualquer custo adicional ao contribuinte.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto aos procedimentos de emissão de segunda via, atualização de guias, atendimento ao contribuinte e demais providências administrativas.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observada a legislação tributária vigente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.712 de 04 de fevereiro de 2026.

Santa Maria Madalena, 01 de julho de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito